



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 565/85

"Concede isenção de IPTU e TSU"

A Câmara Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em decorrência do forte temporal que desabou sobre Pirapetinga no dia 29/01/85, fica o Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a isentar do pagamento do IPTU (Imposto - Predial e Territorial Urbano) e TSU (Taxas de Serviços Urbanos) referente ao exercício de 1985, os seguintes proprietários abaixo relacionados, que tiveram seus imóveis inspecionados pelo pessoal da Prefeitura e constatou-se prejuízos:

Sebastião Bastos de Andrade - Maria Aparecida Arruda de Oliveira e Filhos - José Ramos Pereira - João Hortêncio dos Santos - Nilmar Luz de Mello - Nair Dias da Silva - Manoel Geraldino de Paula - Ayres José da Silva - José Ribeiro de Andrade - Waltair Ribeiro de Andrade - Paulo Cruz de M. Silva - Rolando Teles de Paiva - Juvenal Batista de Oliveira - Elias Ribeiro - Juraci Vieira de Magalhães - Ari de Oliveira Esp. Francisco Waldeci R. da Silva - Juarez José de Lima - Nair Rosa S. do Nascimento - Jacir de Souza Abrantes - José Marques - Alcino Souza Lima - Juvenal Luiz Machado - Reni B. Fernandes e Outros - Messias Cardoso de Mello - Jayme Dias Ferreira - Alda Golfeto Pereira e Outros - João Roberto da Costa - Waldimiro Lopes Francisco - Araci M. Freitas - Ruy Coutinho Brum - Irene Rezende Carvalho p/ seus Filhos - Messias Batista - Oberah Azevedo do Amaral - Jacir José dos Santos - Clotilde da Conceição dos Santos - Noemia Domingues Luz - Sebastião Adauto Pereira - Mariano Domingues Foly - Murilo José Machado - José Adão Gonçalves - Euclécio José Claro - Nerino Gomes da Silva - Otto Tavares André - Margareth Luz Oliveira Menezes - José Ferraz da Silva.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 08 de março de 1985


CLIBERTO QUÊDVES BIFANO
Sec. Municipal

